

PL Nº 528 /2026,

FRANCISCO SANTOS - PI, 06 DE MARÇO DE 2026

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luígia Nicóla L. R. Santos
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as diretrizes para ações de promoção de dignidade menstrual nas escolas municipais, de conscientização e informação sobre a menstruação, fornecimento de absorventes higiênicos, nos moldes do Programa Federal de Dignidade Menstrual, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Santos-PI, o “Programa Dignidade Menstrual nas Escolas” de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde, promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual;

Art. 2º - Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via “Meu SUS Digital”;

Art. 3º – O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, aliada às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I – A promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar municipal e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais, bem como, combater qualquer tipo de constrangimento ou estigma em relação às questões de saúde íntima feminina;

II – A promoção formativa e transversal do tema, por meio de palestras, capacitações e/ou demais encontros formativos difusos dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos desta lei;

III – Direcionamento de atividades, como palestras, rodas de conversa, distribuição de material informativo integrando informações sobre o Meu SUS Digital e o como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

V – Manutenção e disponibilização de produtos menstruais, bem como espaços adequados para a troca e descarte adequado, visando a dignidade e higiene daqueles que menstruam.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

VI – Integrar os pais e responsáveis no diálogo acerca da Dignidade Menstrual, visando a orientação sobre o tema, de modo a evitar a adultização, constrangimentos, e/ou qualquer outro tipo de violação ao desenvolvimento e sigilo da vida íntima das jovens.

VII – Incentivar o conhecimento e divulgação do Programa de Promoção e Proteção da Saúde e da Dignidade Menstrual do Governo Federal, articulando de maneira intersetorial a facilitação do acesso aos produtos atinentes ao ciclo menstrual disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 4º - A Dignidade Menstrual promove equidade de gênero, justiça social e garantia de direitos para meninas, mulheres e todas as pessoas que menstruam, visando enfrentar os estigmas associados à menstruação, e desconstruir tabus, mitos e desinformações sobre o funcionamento do ciclo menstrual ao longo da vida, da menarca (primeira menstruação) à menopausa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, em 06 de março de 2026.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391**

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.03.11 09:03:43 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito de Francisco Santos-PI

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Leirgila Micaela L. R. Santos
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

São dias sessões em: 27/03/2026

Jose Edson de Carvalho
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 27/03/2026
Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei institui o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" em Francisco Santos surge de um conjunto de ações afirmativas da Prefeitura de Francisco Santos, através de solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, visando a promoção da dignidade, saúde e proteção da mulher, nos mais amplos aspectos, com foco na juventude, momento da vida em que o acesso à informação e aos cuidados com com saúde propiciam o hábito do cuidado.

Objetiva inicialmente abordar e combater a pobreza menstrual entre adolescentes, promovendo a saúde menstrual, a educação sobre o ciclo menstrual e fornecendo acesso a produtos menstruais, bem como informação acerca do Programa "Dignidade Menstrual" promovido pelo governo federal. O ciclo menstrual é uma parte natural da vida das mulheres, mas a falta de acesso a produtos de higiene adequados pode ter sérias consequências, incluindo a evasão escolar. Conscientes dessa realidade, as Secretarias de Juventude, Educação, Assistência Social e Educação entendem que a implementação desse programa é essencial para garantir a dignidade e o bem-estar das adolescentes no ambiente escolar.

O Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é uma iniciativa louvável do governo federal. No entanto, sua eficácia será ampliada ao ser integrado ao contexto educacional local. Por isso, este Projeto de Lei visa não apenas conscientizar sobre o programa federal, mas também incorporá-lo de maneira prática nas escolas, proporcionando informações, acesso a produtos e espaços adequados para garantir a dignidade daquelas que menstruam, com especial atenção para os mais vulneráveis. Ações educativas permanentes, palestras, capacitação de profissionais de saúde e educação, além do envolvimento de diversas secretarias municipais, garantirão uma abordagem holística e interdisciplinar para enfrentar o problema.

Em suma, este Projeto de Lei é uma formalização inicial que visa assegurar a dignidade menstrual nas escolas, promovendo a saúde, a igualdade e o bem-estar de todas as adolescentes do município. A aprovação deste projeto representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais de suas jovens cidadãs.